



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO 6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 059/2019**

1

Contrato n° 059/2019 – 6º TERMO ADITIVO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE

Contratada: CETEC – CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Vigência: até 30/04/2025.

Causa da rescisão: Interesse Público.

Fundamento Legal: art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.234.992/0001-75, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. **Marisla Macedo de Oliveira**, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 059/2019, firmado em 29/04/2024 com a empresa CETEC – CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.265.128/0001-29, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-290.

Notifica-se à rescisão unilateral ao Contrato supramencionado, o qual possui como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



A rescisão unilateral tem como fundamento a previsão constante no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Nesse sentido, a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando comprovado o interesse público, devidamente motivado, desde que tal medida seja indispensável para atender aos princípios da eficiência e economicidade, além de garantir a prevalência do interesse coletivo sobre interesses particulares.

De fato, após análise criteriosa conduzida pela nova gestão municipal, foram identificados elementos que justificam a rescisão do contrato em questão, com vistas a adequar a aplicação dos recursos públicos às prioridades e necessidades da administração. As razões que fundamentam a presente decisão incluem:

1. Revisão de prioridades governamentais:

A nova gestão, ao revisar o planejamento estratégico municipal, concluiu que os objetivos e finalidades do contrato vigente não estão alinhados com as demandas prioritárias da população.

2. Princípios da eficiência:

O contrato, nas condições pactuadas, revelou-se inadequado para promover o uso eficiente dos recursos públicos. Verificações técnicas e financeiras indicaram a possibilidade de realização de contratação que melhor atendam ao interesse público.

3. Prevalência do interesse público:

A continuidade do contrato poderia comprometer a implementação de uma gestão pública responsável e transparente.

Em virtude do discorrido, decidiu a nova gestão pela rescisão unilateral do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2019, a fim de preservar o interesse público existente na contratação celebrada anteriormente.



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

3

Por fim, é importante registrar que a empresa CETEC – CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP possui o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea “e”, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Cachoeirinha, 03 de janeiro de 2025.

Marisla Macedo de Oliveira

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

